



LEI Nº. - 9 2 0 -

Data: 18 de abril de 2.000.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária e receber dação em pagamento.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - De conformidade com o Art. 57 e inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com o Art. 74 do Código Tributário Municipal, devidamente alterado pela Lei nº.809, de 23/01/98, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e Luiz Cavalotti.

Parágrafo único: A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa ao pagamento parcial dos débitos de natureza tributária de Luiz Cavalotti, Luiz Fernando Cavalotti e Carla Rocha Cavalotti, no valor de R\$ 13.120,30 (treze mil cento e vinte reais e trinta centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes do exercício fiscal de 1999 e, em contrapartida, a quitação dos débitos do Município para com aquele contribuinte, relativamente à desapropriação de seus imóveis, constituído pelos lotes de terrenos nºs 17, 19, 21, 23 da quadra 61 e 18 da quadra 51, e as chácaras 350, 341, 352, 353 e 354 todos da Planta Jardim Santo Amaro, através do Decreto Municipal nº 1889 de 15/12/1997, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º.- De conformidade com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o Art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a receber, da parte de Luis Cavalotti, a dação dos imóveis, constituídos pelos lotes de terrenos nº 11, 13, 15, 17, 19 e 20 da Quadra nº 41 da Planta Jardim Santo Amaro, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$ 27.850,00(vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais), como pagamento de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes dos exercícios fiscais de 1992 a 1999 e relativos aos imóveis de propriedade de Luis Cavalotti, Luis Fernando Cavalotti e Carla Rocha Cavalotti, no valor de R\$ 13.803,40 (treze mil oitocentos e três reais e quarenta centavos).



Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar as respectivas escrituras de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva dos contribuintes.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 18
de abril 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal